



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 558, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 977

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, /
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de
17 de novembro de 1977, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - A Tabela nº 6 constante do Anexo à Lei nº /
1268 de 27 de dezembro de 1 972, que dispõe sobre o Sistema Tributá
rio do Município de Mauá, passa a ter a seguinte redação:

" T A B E L A Nº 6

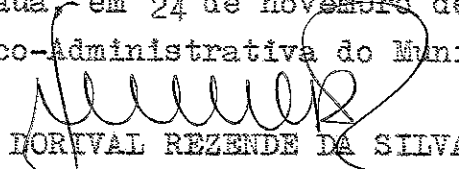
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/ UNIDADE FISCAL
I	<u>ARRUAMENTO E LOTEAMENTO</u> ÁREA BRUTA. Por metro quadrado	0,00015
II	<u>MODIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO</u> Por metro quadrado de área modificada.	0,00040

Nota:- Considera-se área modificada aquela sobre a qual incidem mo-
dificação do plano de arruamento e loteamento, importando em
reloteamento, desmembramento e anexação de lotes ou alteração
do traçado de vias."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 24 de novembro de 1 977
23º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

- vide verso -